



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 893, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de fevereiro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Estado de São Paulo parte da área institucional com suas benfeitorias, localizada no Guaratuba, com a seguinte descrição:

~~“Área destinada à escola Estadual, o qual segue a seguinte descrição: Área A, com frente para as Ruas R4d e R5h, mede 51,00 metros; Do lado direito da frente aos fundos mede 50,00 metros e confronta com as Ruas R4d e Rp, mais 13,00 metros e confronta com a Rua Rp; Do lado esquerdo de quem da Rua olha mede 31,60 metros e confronta com a Rua R5h; nos fundos mede 42,00 metros, segue em um ângulo de 90° 27,00 metros e segue a direita mais 44,00 metros e confronta com a área B; encerrando a área de 3.094,00 metros quadrados”.~~

“Área A, destinada à Escola Estadual, destacada de área maior de finalidade institucional, da Quadra R do loteamento denominado **Costa do Sol**, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição: “com frente entre as Ruas R2o e R1, mede 23,50 metros, do lado direito da frente aos fundos mede 54,56 metros, seguindo mais 46,00 metros em um ângulo de 90° que confronta com a área B e segue mais 37 metros entre as Ruas R5h e R6, do lado esquerdo da frente aos fundos, entre as Ruas R2o e Rp mede 50,00 metros e segue mais 50,00 metros entre as Ruas Rp e R4d e nos fundos mede



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

51,00 metros entre as Ruas R4d e R5h, encerrando a área de 4.217,17m²." (NR)

Memorial descritivo alterado pela lei municipal n. 1105/2014

Art. 2º O imóvel objeto da doação deverá ser usado exclusivamente para a instalação de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º O donatário tem o prazo de até (02) dois anos para repassar os recursos necessários para a construção das unidades.

§ 2º O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 3º A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2.010. (PA n.5839/2009)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município